



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.292 DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

### “**CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ –PB.**”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social da população.

**Art. 2º** O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

**Art. 3º** A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

**Art. 4º** A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

**Art. 5º** As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por reuniões setorializadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

I- Proteger o ecossistema terrestre;





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

- 
- II– Promover o respeito à biodiversidade;
- III- Incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
- IV- Promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
- V– Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;
- VI– Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como o Açude Boqueirão do Cais, barragens, tanques naturais, rios, lagoas, córregos e demais cursos d’água;
- VII– Orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
- VIII– Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- IX- Sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;
- X– Viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
- XI– Projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- XII– Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
- XIII– Viabilizar o Plano de Arborização municipal;
- XIV- Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- XV– Elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Cuité PB;
- XVI- Construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;
- XVII– Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

XVIII– Sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

XIX– Estimular uma maior aproximação da sociedade com as praças e as demais áreas verdes e rurais;

XX- Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI– Incentivar o ciclismo e a prática de caminhadas ecológicas;

XXII– Fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal;

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

